

RESOLUÇÃO Nº. 030, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 05/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Engenharia/FAEN/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros Presidente em exercício Anexo à Resolução CEPEC nº 030, de 23 de março de 2017.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS BACHARELADO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza-se como uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre objeto de estudo pertinente à profissão, desenvolvida mediante orientação e avaliação de docentes.
- **Art. 2º.** O Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC I e TCC II) consistem em atividades aplicadas aos alunos do curso de graduação, seguindo as orientações de um docente, sendo um requisito obrigatório para a obtenção do diploma de bacharel em Engenharia de Alimentos.
- **Art. 3º.** O TCC I e TCC II deverão ser constituídos de um trabalho teórico e/ou prático, individual, podendo, excepcionalmente e sempre que se justifique ser desenvolvido por grupos de até três alunos, sendo vedada, a qualquer título, a formação de grupos maiores para essa atividade.
- **Art. 4º.** O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II é o de capacitar os alunos para execução de trabalho de pesquisa científica em qualquer das áreas abrangidas pelas disciplinas que compõem o currículo do curso de graduação em Engenharia de Alimentos da UFGD.
- **Art. 5º.** O Trabalho de Conclusão de Curso I deverá fornecer orientações metodológicas e registrar a frequência dos alunos.
- **Parágrafo único**. O professor orientador será responsável por acompanhar o desenvolvimento do trabalho e registrar a presença.

Art. 6°. O Trabalho de Conclusão de Curso II dispensa a presença dos alunos em sala de aula que terão a supervisão direta do professor orientador nesta fase do trabalho.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 7°. O trabalho de Conclusão de Curso deverá conter:
- I trabalho de revisão de literatura sobre temas atuais e relevantes na área de Engenharia de Alimentos;
- II projetos relacionados ao desenvolvimento de novos produtos e processos na área de Engenharia de Alimentos;
- III trabalho de pesquisa experimental.
- **Art. 8º.** O aluno deverá estar munido da carta de aceite do orientador, no semestre anterior ao que pretende cursar o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I.
- **Art. 9°.** O prazo máximo para que o aluno sugira ao coordenador do curso de Engenharia de Alimentos o nome do orientador e a área na qual deseja desenvolver seu trabalho, com a concordância do orientador, expira 30 (trinta) dias após o início do semestre anterior àquele em que pretende cursar o componente curricular TCC I.
- **Art. 10.** A condição mínima que o aluno deve satisfazer para desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso II é ter sido aprovado em TCC I.
- **Art. 11.** O TCC I e II deverá ser apresentado sob a forma de uma monografia, artigo científico ou artigo técnico.
- § 1°. O TCC I e TCC II no formato de monografia apresenta um nível maior de detalhamento em todos os capítulos apresentados.
- I O texto para TCC I deve ser composto pelos elementos pré-textuais, textuais (introdução, revisão bibliográfica, objetivos, materiais e métodos) e para TCC II deve conter todos os elementos do TCC I, além de resultados, discussão, conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- § 2º. O TCC I e TCC II no formato de artigo científico ou técnico deverá apresentar um texto mais conciso e objetivo.
- I A apresentação do artigo deve estar de acordo com as normas de um periódico científico ou técnico da área, sendo que estas devem ser anexadas no final do trabalho para averiguação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

- **Art. 12.** O professor responsável pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso deve ser docente da CAPEA da UFGD.
- **Art. 13.** O professor orientador também será o responsável pela oferta dos componentes curriculares TCC I e TCC II.

Parágrafo único. A carga horária de 2 (dois) créditos não será computada para completar os 8 (oito) créditos semestrais.

Art. 14. Das atribuições do professor responsável:

- I auxiliar os alunos no preenchimento do formulário específico para cursar TCC I;
- II auxiliar a elaboração do projeto durante no TCC I, e submissão ao comitê de ética, se for o caso:
- III elaborar o Plano de Ensino, especificando o sistema de avaliação e o cronograma de atividades de TCC I e TCC II:
- IV comunicar as normas de TCC I e II aos alunos;
- V criar mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento do TCC I e TCC II.
- VI entrega de todo material produzido (monografias e artigos) no término da disciplina à coordenação do curso para o devido encaminhamento.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES

Art. 15. O orientador deve ser do CAPEA da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. Outros docentes da UFGD poderão orientar discentes do curso de Engenharia de Alimentos em TCC I e TCC II, apenas quando houver aprovação pela CAPEA.

Art. 17. Das atribuições do orientador:

- I orientar o aluno em todas as atividades;
- II acompanhar as etapas do desenvolvimento do TCC I e TCC II;
- III assessorar o aluno na elaboração da monografia ou artigo;
- IV presidir a banca de defesa do TCC II;
- V zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC I e TCC II;
- VI encaminhar ao professor responsável pelo TCC I a ata após a defesa;
- VII expor ao coordenador do curso fatores que dificultem a orientação do discente no TCC I e TCC II.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 18. Conhecer e cumprir as normas do TCC I e TCC II, além de:

- I zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- II respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de realização do TCC I e TCC II, obedecendo a determinações de serviço e normas locais;
- III manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- IV demonstrar iniciativa e, mesmo, sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- V guardar sigilo de tudo o que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos.

CAPÍTULO VII DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. O TCC I deve ser entregue em uma via impressa e apresentado de forma oral ao professor responsável e orientador, na data estabelecida pelo plano de ensino.

Art. 20. O TCC II deve ser entregue em 3 (três) vias para o orientador, encadernadas em espiral com capa plástica até 10 (dez) dias antes da defesa do trabalho, a qual não deverá ultrapassar o último dia letivo do semestre, de acordo com o calendário acadêmico da UFGD. Parágrafo único. Em caso de reprovação do TCC II pela banca examinadora, o trabalho poderá ser apresentado em nova defesa com as devidas adequações no período de realização dos exames finais.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA E DATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 21. A banca examinadora será composta pelo orientador, dois membros e um suplente.
- § 1°. Quando houver co-orientador, o mesmo não poderá compor a banca examinadora.
- § 2º. Poderão compor a banca examinadora com docentes e profissionais de nível superior com atuação na área objeto do trabalho.
- § 3°. Será permitida a participação de 1 (um) membro de outra IES ou profissionais de nível superior com atuação na área objeto do trabalho.
- **Art. 22.** O orientador deverá participar da Banca Examinadora como Presidente.
- **Art. 23.** A banca e data da defesa, sugeridas pelo orientador do trabalho, deverão ser homologadas pelo professor responsável pela disciplina, de acordo com o calendário previsto.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. A apresentação oral do TCC II será aberta à comunidade universitária, e deverá ter duração máxima de 30 minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 25. Após a apresentação, cada membro da banca poderá arguir o candidato por 20 minutos, no máximo.

Art. 26. O orientado deverá apresentar o TCC II em até 72 horas antes do prazo máximo da prova substitutiva, conforme calendário acadêmico. Deverá também, realizar as correções e alterações determinadas pela banca de defesa dentro do prazo estabelecido para o exame, ficando a aprovação final sujeita a entrega da versão final.

Art. 27. A versão final corrigida e revisada pelo orientador, deverá ser entregue em 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador, e este deverá encaminhar para coordenação do curso.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

- Art. 28. Os instrumentos de avaliação serão:
- I trabalho escrito (monografia ou artigo).
- II apresentação oral.
- III defesa do trabalho.
- Art. 29. Os conceitos deverão ser atribuídos segundo os seguintes critérios:
- I Cada membro da banca deverá atribuir notas de 0 (zero) a 10 (dez).
- II A nota da disciplina será calculada pela média aritmética.
- III Média de Aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), Aprovado (AP);
- IV Média de Aproveitamento inferior a 6,0 (seis), Reprovado (RP).
- **Art. 30.** O aluno matriculado em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II que não for aprovado deverá cursar a disciplina novamente de forma integral.

CAPÍTULO XI DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E ARQUIVAMENTO

Art. 31. O discente que realizar o componente curricular TCC II deverá providenciar a entrega de 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para biblioteca, além de 1 (uma) cópia digital em CD-ROM para o orientador, e este deverá encaminhar para coordenação do curso.

Parágrafo Único. O CD-ROM deverá ser acompanhado do termo de autorização para publicação, disponível na página eletrônica da biblioteca.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia.

Art. 33. Este documento entra em vigor a partir da sua aprovação.